DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www. saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 8
Licitações e Contratos 9
Atas de registro de preço - Trimestral 9
Pregão 9
Extrato 9
Inexigibilidade 10
Comunicados 10
Advertências / Notificações 11
Notificação de Autuação de Trânsito 11
Notificação de Penalidade de Trânsito 14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-6502
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

IMP - Instituto Municipal de Previdência

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISABEL CRISTINA SOUZA CORACARI (CPF ***372238**) em 05/05/2025 às 17:41:53 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/cbcd-6399-de2d-db25-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.866, DE 05 DE MAIO DE 2025.
Dispõe sobre a autorização de uso de espaço público denominado "Chácara Cafecran", para a empresa que especifica.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso X, e pelo artigo 144, § 4º, ambos da Lei Orgânica Municipal, e;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado à empresa interessada "RIO PARDO EXPOSHOW LTDA", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 24.033.681/0001-52, o uso do espaço público denominado "Chácara Cafecran", localizado na Alameda Dionísio Guedes Barreto, s/n, conforme delimitado no croqui anexo, para a realização do evento "Rio Pardo Exposhow 2025".

Art. 2º A presente autorização de uso é outorgada em caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo Poder Executivo, não cabendo à Autorizatária direito a qualquer indenização.

Parágrafo único. A Autorizatária poderá utilizar a área pública objeto deste Decreto para a realização do evento "Rio Pardo Exposhow 2025" que ocorrerá no período de 09 de maio a 17 de maio de 2025, podendo ocupá-la nos 07 (sete) dias anteriores ao início do evento e obrigando-se a devolvê-la em até 07 (sete) dias do término do mesmo, quando então deverá desocupar a área e entregá-la vazia e limpa.

Art. 3º Em decorrência desta autorização de uso, a Autorizatária se obriga a:

a) Restringir a utilização da área pública aos fins que motivaram a presente autorização de uso;

b) Responder a todas as exigências do Poder Executivo a que der causa;

c) Realizar procedimentos de limpeza e demais cuidados relativos à área pública;

d) Observar as regras de segurança atinentes à área pública;

e) Não alterar qualquer característica da área pública, salvo por motivo de imperiosa necessidade devidamente comprovada e previamente autorizada pelo Poder Executivo, correndo as despesas daí decorrentes às suas expensas;

f) Cumprir as demais exigências do Poder Executivo que, a qualquer tempo, forem consideradas necessárias ou oportunas, tendo em vista o interesse público da presente liberalidade;

g) Atender cordialmente os representantes do Poder Executivo nos contatos que tenham por base a área pública objeto desta autorização de uso;

h) Comunicar, imediatamente, ao Poder Executivo, qualquer fato novo ou relevante a respeito da área pública ou sobre o uso e conservação da mesma, impedindo que terceiros dela se apossem ou se utilizem;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISABEL CRISTINA SOUZA CORACARI (CPF ***372238**) em 05/05/2025 às 17:41:53 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/cbcd-6399-de2d-db25-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

i) Não ceder ou transferir o uso da área pública objeto desta autorização a terceiros, sem prévio e expresso consentimento do Poder Executivo.

Art. 4º A Autorizatária é a única e total responsável pelas despesas de água, luz e todos os custos decorrentes de suas atividades quanto à área pública objeto desta autorização de uso, inclusive quanto às despesas e responsabilidades advindas da contratação e manutenção de seus funcionários e representantes.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente autorização de uso, tais como direitos autorais derivados da eventual utilização de som e imagem, bem como as devidas autorizações para realização do evento, ficarão a cargo da Autorizatária, não se responsabilizando o Município por valores dessa natureza eventualmente devidos.

Art. 6º A Autorizatária responderá por todos os atos praticados por meio de seus representantes e/ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando, financeiramente, com possíveis danos causados à área pública utilizada, devendo esta ser entregue nas condições em que for recebida quando do termo final desta autorização de uso.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 05 de maio de 2025.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISABEL CRISTINA SOUZA CORACARI (CPF ***372238**) em 05/05/2025 às 17:41:53 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/cbcd-6399-de2d-db25-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

ANEXO - DECRETO Nº 7.866/2025

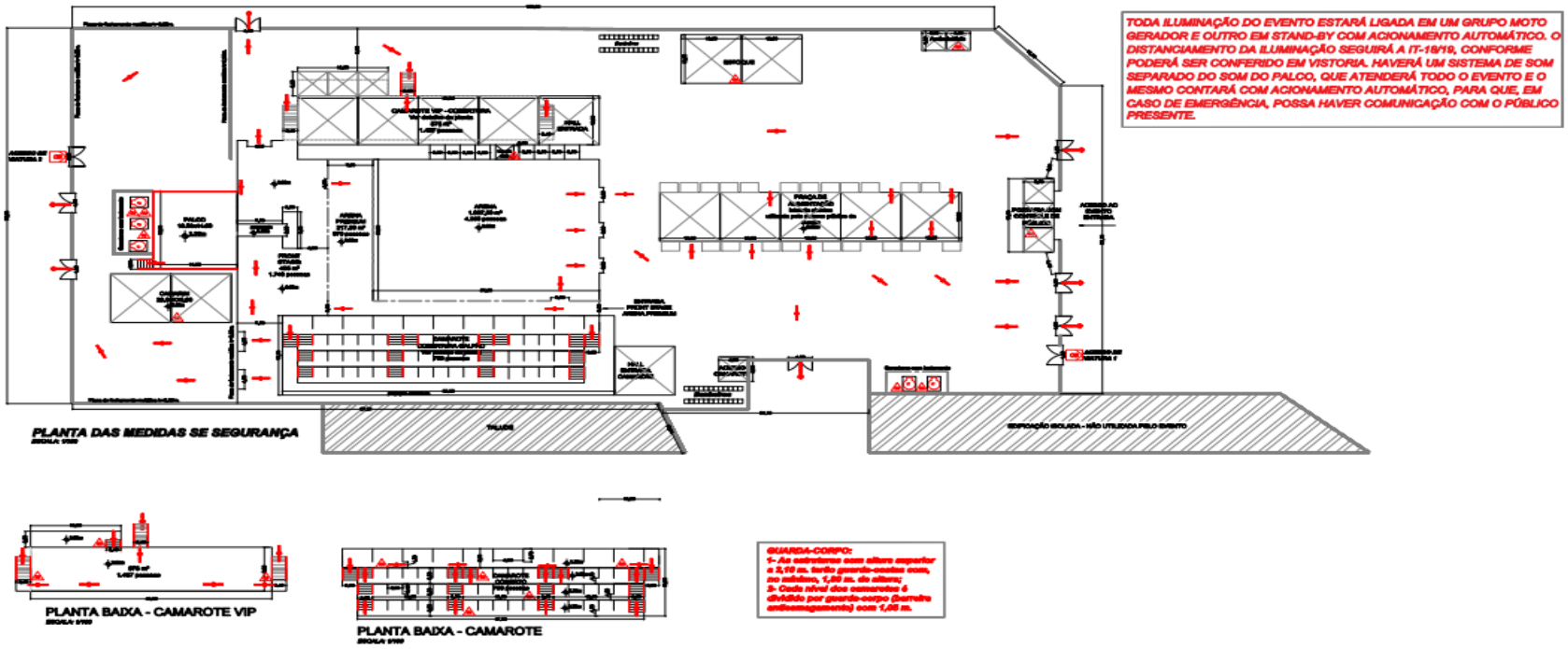

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CPF ***372238** em 05/05/2025 às 17:41:53 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/cbcd-6399-de2d-db25-04

DECRETO Nº 7.867, DE 05 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a uniformização do procedimento para apuração da base de cálculo do ISS incidente sobre os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 3.475/2009 e suas alterações posteriores.

O Prefeito de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3.475/2009 de regência do ISS, e suas alterações posteriores, estabelece no seu artigo 12 que não se inclui na base de cálculo desse imposto o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 constantes da lista veiculada pelo seu Anexo I, assim entendidos os materiais produzidos pelo próprio prestador fora do local da prestação e que ficam sujeitos ao ICMS;

CONSIDERANDO que a referida legislação municipal está em estrita consonância com o novo entendimento firmado acerca da matéria pelas Primeira e Segunda Turmas do Superior Tribunal de Justiça, respectivamente, nos autos do Recurso Especial nº 1.916.376/RS e do AgInt no AREsp 2.486.358/SP;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Segundo Ag. Reg. no Recurso Extraordinário nº 603.497/MG, ocorrido em 29/6/2020 (Tema 247), reformou o posicionamento adotado anteriormente em decisão monocrática da Ministra Ellen Gracie proferida em 2010 sob a sistemática da repercussão geral, no sentido de ser possível a dedução dos materiais adquiridos de terceiros da base de cálculo do ISS incidente sobre os serviços relacionados à construção civil;

CONSIDERANDO que naquele julgamento ficou ainda definido que compete ao Superior Tribunal de Justiça se pronunciar em última instância acerca do alcance da base de cálculo do ISS nos termos do disposto no artigo 7º, § 2º, I, da Lei Complementar nº 116/2003;

CONSIDERANDO a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao analisar os Temas 881 e 885 de repercussão geral, cuja orientação vinculante de flexibilização da coisa julgada se aplica às relações tributárias de trato sucessivo, tal como ocorre entre os prestadores de serviços sujeitos ao ISS e a Fazenda Municipal;

CONSIDERANDO, por fim**,** que cabe ao Ente Tributante garantir tratamento isonômico entre os contribuintes que se encontram em situação equivalente, sob pena de violação ao artigo 150, inciso II, da Constituição Federal;

D E C R E T A:

Art. 1º Todos os prestadores dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 constantes da lista veiculada pelo Anexo I da Lei Municipal nº 3.475/2009 e suas alterações posteriores, assim como os responsáveis tributários aos quais se refere o seu artigo 26, para efeito de apuração da base de cálculo do ISS devido ao Município de São José do Rio Pardo, deverão observar o regramento contido no artigo 12 do referido diploma.

Parágrafo único. O artigo 12 da legislação municipal mencionada no caput determina que somente o valor dos materiais produzidos pelo prestador fora do local da prestação poderá ser deduzido da base de cálculo do ISS, por estarem sujeitos à incidência do ICMS.

Art. 2º Diante do novo cenário que se apresenta no âmbito da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, para garantir tratamento isonômico entre os contribuintes, as disposições deste decreto se aplicam inclusive em relação aos prestadores de serviços que vêm deduzindo os materiais adquiridos de terceiros da base de cálculo do ISS com base em sentenças judiciais que lhes são favoráveis transitadas em julgado, as quais foram proferidas com suporte em posicionamento já reformado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal.

Art.3º Na expedição dos alvarás de construção ou reforma, a Administração notificará o responsável pela obra sobre as disposições do artigo 1º deste decreto, para efeito de retenção na fonte do ISS.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 05 de maio de 2025.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

.....

DECRETO Nº 7.868, DE 05 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a gestão das consignações em folha de pagamento no âmbito do sistema de gestão de pessoas dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de São José do Rio Pardo – SP.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Decreto Municipal nº 7.155, de 03 de novembro de 2022;

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a gestão das consignações em folha de pagamento no âmbito do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo Municipal,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISABEL CRISTINA SOUZA CORACARI (CPF ***372238**) em 05/05/2025 às 17:41:53 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/cbcd-6399-de2d-db25-04

aplicando-se aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, no que tange aos:

I - servidores estatutários estáveis;

II - servidores estatutários em estágio probatório, com limite de parcelas condicionado ao término do período de estágio;

III - aposentados e pensionistas;

IV - servidores comissionados e agentes políticos, com limite de parcelas condicionado ao término do mandato eletivo vigente;

V - empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, exceto contratados por prazo determinado igual ou inferior a 12 (doze) meses; e

VI - agentes honoríficos, com limite de parcelas condicionado ao término do mandato eletivo vigente.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - desconto - valor deduzido da remuneração, subsídio, provento, pensão ou salário, compulsoriamente, por determinação legal ou judicial;

II - consignação - valor calculado sob a remuneração, subsídio, provento, pensão ou salário, mediante autorização prévia e expressa do consignado;

III - consignado - servidor público, empregado, aposentado e pensionista municipal que tenha estabelecido com consignatário relação jurídica que autorize consignação; e

IV - consignatário - destinatário de créditos resultantes de consignação, em decorrência de relação jurídica que a autorize.

Art. 3º Para os fins deste Decreto são considerados descontos:

I - contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social;

II - contribuição para o Regime Geral de Previdência Social;

III - obrigações decorrentes de lei ou de decisão judicial;

IV - imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;

V - reposição e indenização ao erário;

VI - contribuição (mensalidade) em favor de entidade sindical; e

VII - contribuição normal de empregado da administração pública municipal indireta e do seu patrocinador para entidade fechada de previdência complementar, conforme estabelecido no plano de benefícios, observado o limite legal máximo da contribuição patronal.

Art. 4º São consignações facultativas, na seguinte ordem de prioridade:

I - contribuição para serviço de saúde disponibilizado pela Administração Municipal ou plano de saúde ou odontológico prestado por meio de operadora ou entidade de previdência complementar;

II - prêmio relativo a seguro de vida;

III - pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente indicado em assentamento funcional do consignado;

IV - contribuição em virtude da adesão a plano de previdência complementar a que se refere o art. 40, § 15, da Constituição Federal, observado o limite máximo estabelecido em lei;

V - contribuição ou mensalidade para plano de previdência complementar contratado pelo consignado;

VI - prestação referente a empréstimo ou financiamento concedido por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

VII - valores referentes a mensalidades, contribuições ou convênios firmados entre as entidades representativas de classe com empresas comerciais ou instituições financeiras;

VIII - contribuição em favor de associações e de fundações que tenham por objeto social apenas fins esportivos, culturais, assistenciais ou sociais, sejam constituídas exclusivamente por aqueles incluídos no âmbito de aplicação deste Decreto e que não tenham caráter sindical ou de representação de categoria profissional, bem como Instituições Municipais de Ensino ou privadas, desde que possuam convênio com a Prefeitura de São José do Rio Pardo; e

IV - prestação referente a empréstimo ou a financiamento concedido por entidade de previdência complementar.

Parágrafo único. As consignações somente poderão ser incluídas na folha de pagamento após a autorização expressa do consignado.

Art. 5º O total de consignações facultativas não excederá o limite estabelecido em legislação federal do valor da remuneração, do subsídio, do salário, do provento ou da pensão do consignado.

Parágrafo único para as consignações contratadas pelos servidores junto às entidades consignatárias a partir da entrada em vigor deste decreto, bem como para as consignações relativas às cooperativas de crédito, constituídas nos termos da legislação vigente, será observado:

I - o limite da margem consignável de até 45% (quarenta e cinco) por cento, sendo:

a) 35% (trinta e cinco) por cento para empréstimo pessoal com consignação em folha de pagamento, no limite de 35% (trinta e cinco) por cento;

b) 5% (cinco) por cento reservados, exclusivamente, para consignações resultantes da utilização de cartão de crédito, aplicável sobre a parcela da remuneração e demais vantagens pessoais ou outra paga sob o mesmo fundamento, com base na média dos últimos 03 (três) meses; e

c) 5% (cinco) por cento reservados, exclusivamente, para despesas contraídas ou saques por meio de cartão consignado de benefício.

Art. 6º Para os efeitos do disposto neste Decreto considera-se remuneração a soma do salário-base do cargo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISABEL CRISTINA SOUZA CORACARI (CPF ***372238**) em 05/05/2025 às 17:41:53 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/cbcd-6399-de2d-db25-04

e demais vantagens pecuniárias, excluídas as vantagens de caráter transitório, eventual, auxílios, abonos, gratificação por desempenho ou outras verbas de caráter indenizatório.

Parágrafo único. As consignações facultativas, previstas no art. 5º deste Decreto, também poderão incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo órgão empregador, se assim previsto nos respectivos contratos de empréstimo ou de financiamento, observados os limites previstos em legislação federal e neste Decreto.

Art. 7º É vedada a incidência de consignações quando a soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder o limite de 70% (setenta) por cento da base da remuneração.

§ 1º Na hipótese de a soma dos descontos ultrapassar o percentual estabelecido no *caput*, será procedida a suspensão de parte ou do total das consignações, conforme a necessidade, para que o total de valores debitados no mês não exceda ao limite.

§ 2º A suspensão referida no § 1º deste artigo será realizada independentemente da data de inclusão da consignação, respeitada a ordem de prioridade estabelecida no art. 4º deste Decreto.

§ 3º Na hipótese de haver mais de uma consignação com a mesma prioridade, a mais recente será suspensa.

§ 4º A suspensão abrangerá sempre o valor correspondente da consignação.

§ 5º Após a adequação ao limite previsto no § 1º deste artigo, as consignações suspensas serão retomadas a partir da parcela referente ao mês em que a margem houver sido recuperada.

§ 6º As consignações autorizadas anteriormente ao presente Decreto deverão ser processadas independentemente da limitação estabelecida no *caput*, vedada suas renovações ou prorrogações.

Art. 8º Não será incluída ou processada a consignação que implique excesso dos limites da margem consignável estabelecidos nos arts. 5º e 7º deste Decreto, a partir da data da sua publicação.

Art. 9º As consignações deverão ter como prazo máximo de parcelamento até 10 (dez) anos, ou seja, 120 (cento e vinte) parcelas.

Art. 10. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos órgãos e das entidades da Administração Municipal Direta e Indireta por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo consignado junto ao consignatário ou por problemas na relação jurídica entre o consignado e o consignatário.

Art. 11. A operacionalização das consignações no âmbito do sistema de gestão de pessoas dos órgãos e das entidades da Administração Municipal Direta e Indireta poderá ser executada de forma indireta, mediante a celebração de contrato administrativo, precedido de licitação ou dispensa de licitação, justificada mediante a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Na hipótese da execução indireta prevista no *caput*, os consignatários deverão celebrar contrato com o responsável pela operacionalização das consignações.

§ 2º São cláusulas necessárias ao contrato administrativo a que se refere o § 1º deste artigo, além de outras definidas pela autoridade competente, as que disponham sobre:

I - a obrigação do consignatário de cumprir as obrigações definidas pela Administração Pública para o cadastramento necessário ao processamento das consignações;

II - a obrigação do consignatário de arcar com a reposição de custos pelo processamento das consignações;

III - a sistemática de tratamento de reclamações acerca de eventual irregularidade de autorização de inclusão de consignações;

IV - a sistemática de devolução de valores debitados indevidamente; e

V - as hipóteses de suspensão por inadimplência, de desativação temporária e de descadastramento do consignatário.

§ 3º A suspensão por inadimplência será aplicada pelo responsável pela operacionalização da consignação, na hipótese de descumprimento da obrigação do consignatário de arcar com a reposição de custos pelo processamento da consignação.

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Gestão Pública, no que tange à Administração Direta, e às respectivas autoridades dos órgãos da Administração Indireta:

I - estabelecer as condições e os procedimentos para:

a) o cadastramento de consignatários e a habilitação para o processamento de consignações;

b) o controle de margem consignável de consignados;

c) a recepção e o processamento das operações de consignação;

d) a suspensão por inadimplência, a desativação temporária e o descadastramento do consignatário;

e) o registro e o processamento de reclamações de consignados, com a previsão da suspensão e da exclusão de consignação cuja regularidade da inclusão seja questionada;

II - receber e processar eventuais reclamações de consignatários e consignados, e sobre elas decidir, no caso de descumprimento de normas, de condições e de procedimentos previstos neste Decreto; e

III - editar os atos complementares necessários à gestão de consignações.

Art. 13. É vedada a atuação das consignatárias nas dependências das unidades administrativas dos órgãos e das entidades integrantes da Administração Municipal Direta e Indireta, bem como o uso da rede corporativa (e-mail) para divulgação de seus produtos, fixação de cartazes, panfletos, folder e afins, sob pena de responsabilidade funcional do servidor que facilitar a prática, exceto quando se tratar de ação e capacitação educativas, projetos sociais e culturais, decorrentes da parceria estabelecida no instrumento legal que será

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISABEL CRISTINA SOUZA CORACARI (CPF ***372238**) em 05/05/2025 às 17:41:53 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/cbcd-6399-de2d-db25-04

firmado entre as partes.

Art. 14. Fica revogado o Decreto nº 7.155, de 03 de novembro de 2022.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São José do Rio Pardo, 05 de maio de 2025.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

Portarias

PORTARIA Nº 19.531, DE 05 DE MAIO DE 2025.

Altera a portaria nº 18.940, de 08 de abril de 2024, que dispõe sobre a nomeação de membros para compor o Conselho Municipal da Educação de São José do Rio Pardo Gestão 2022-2026.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando os termos do Ofício nº. 10/2025, expedido pelo Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar e nomear os membros das representações elencadas para compor o Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, de acordo com o disposto no Art. 3º, §1º, da Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996, alterado pela Lei Municipal nº. 4.003, de 12 de dezembro de 2012, mandato 2022-2026, considerando a Resolução CME nº. 41, de 10 de setembro de 2019, a saber:

"(...)

IV. Representantes do segmento das Escolas Municipais do Campo:

Suplente: Marily Ananias Cremasco

IX. Representantes do segmento do Ensino Superior:

Suplente: Suelen Girotte do Prado

XII. Representantes do segmento da Sociedade Civil:

Titular: Ana Lúcia Porfírio

Suplente: João Pedro da Silva Lopes Salles

(...)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 05 de maio de 2025.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 19.532, DE 05 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a constituição e nomeação de Comissão de acompanhamento para a contratação de empresa especializada para fornecimento de locação de plataforma para gestão de Cadastro Territorial Multifinalitário e emissão automatizada de Alvará e Habite-se, nos termos que especifica.

O Prefeito de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir Comissão de acompanhamento para a contratação de empresa especializada para fornecimento de locação de plataforma para gestão de Cadastro Territorial Multifinalitário e emissão automatizada de Alvará e Habite-se, com serviços comuns de engenharia cartográfica, incluindo voo fotogramétrico, imageamento 360º dos logradouros urbanos e atualização do cadastro técnico, para a modernização administrativa do Município de São José do Rio Pardo.

Art. 2º A Comissão Técnica de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

I - Tamara de Moraes Biajoti Boaro;
II - Tallita Ernesto Mansano;
III - Fábio Henrique Barretto Palamedi;
IV - Priscila Prodocimo Arruda; e
V - Anastácia Carolina da Silva Torquato.

Art. 3º A designação para função de membro da comissão não será gratificada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 05 de maio de 2025.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 19.533, DE 05 DE MAIO DE 2025.

Revoga a Portaria nº 19.203, de 16 de setembro de 2024.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições; e

R E S O L V E:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 19.203, de 16 de setembro de 2024, que "Dispõe sobre a designação da servidora JULIA DELENI DE SALLES, para função gratificada de ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISABEL CRISTINA SOUZA CORACARI (CPF ***372238**) em 05/05/2025 às 17:41:53 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/cbcd-6399-de2d-db25-04

GESTÃO".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 05 de maio de 2025.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

.....

PORTARIA Nº 19.534, DE 05 DE MAIO DE 2025.

*Dispõe sobre a designação do servidor **ELIAS BATISTA GALDINO**, para função gratificada de **COORDENADOR DO SETOR DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.***

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica designado o servidor **ELIAS BATISTA GALDINO** para o exercício da função gratificada de **COORDENADOR DO SETOR DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º A remuneração da função gratificada será a do cargo de carreira do servidor indicado, acrescida da gratificação prevista na Lei nº 6.330, de 08 de novembro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 05 de maio de 2025.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

.....

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço - Trimestral

Publicação de Ata de Registro de Preço

N=Número da Ata de Registro de Preços; Ca= Contratado; PE= Pregão Eletrônico; O= Objeto; V= Valor; P= Período; DA= Data de Assinatura.

Nº 35/24; PE=22/2024; CA: Dimebrás Comercial Hospitalar Ltda; O= registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos para atendimento de pacientes insulinos dependentes da Farmácia Municipal e dos ESFs, termos das especificações e descrição do Termo de Referência. V= R$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais). P= 12 (doze) meses. DA= 04 de novembro de 2024.

Nº 35/24; PE=22/2024; CA: Somédica Cirúrgica Rio Preto Ltda EPP; O= registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos para atendimento de pacientes insulinos dependentes da Farmácia Municipal e dos ESFs, termos das especificações e descrição do Termo de Referência. V= R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). P= 12 (doze) meses. DA= 04 de novembro de 2024.

Nº 35/24; PE=22/2024; CA: Soquimica Laboratórios Ltda; O= registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos para atendimento de pacientes insulinos dependentes da Farmácia Municipal e dos ESFs, termos das especificações e descrição do Termo de Referência. V= R$ 229.080,00 (duzentos e vinte e nove mil e oitenta reais). P= 12 (doze) meses. DA= 04 de novembro de 2024.

Nº 35/24; PE=22/2024; CA: Special Med Comercial Hospitalar Ltda EPP; O= registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos para atendimento de pacientes insulinos dependentes da Farmácia Municipal e dos ESFs, termos das especificações e descrição do Termo de Referência. V= R$ 69.380,00 (sessenta e nove mil trezentos e oitenta reais). P= 12 (doze) meses. DA= 04 de novembro de 2024.

.....

Pregão

ABERTURA de Pregão Eletrônico 08/2025 Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Fraldas para atender aos mandados judiciais, com vistas à contemplação das demandas do setor de requisições judiciais da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Pardo, fica a **data de abertura da sessão, para o dia 19 de maio de 2025 às 09:00 horas**. Mais informações pelo e-mail: licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br, setor de licitações – Praça dos Três Poderes nº 01 – Centro, São José do Rio Pardo - SP, o edital estará disponível nos endereços eletrônicos: http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/, https://www.gov.br/pncp/pt-br e https://www.bll.org.br **DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 06 de maio de 2025.**

.....

Extrato

CONTRATO FIRMADO DURANTE O MÊS DE ABRIL DE 2025

Nº=NÚMERO DO CONTRATO; CA= CONTRATADO; CV= CONVITE; TP= TOMADA DE PREÇO; CR= CONCORRÊNCIA; CO= CONVÊNIO; PR= PREGÃO; PE= PREGÃO ELETRÔNICO; DP= DISPENSA; IX=INEXIGIBILIDADE; CH = CHAMAMENTO; O= OBJETO; V=VALOR; P= PERÍODO; D= DATA DE ASSINATURA.

Nº = 69/2025; CA= CLINVIDA CLINICA MEDICA S/S LTDA; IX= 104/2024; O= Contratação de profissionais especializados, pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços médicos, presencial, nas Unidades de Saúde do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISABEL CRISTINA SOUZA CORACARI (CPF ***372238**) em 05/05/2025 às 17:41:53 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/cbcd-6399-de2d-db25-04

município, nas especialidades de Autorizados/Regulador, Auditor, Cardiologista, Cirurgia Geral, Clínica Geral, Cirurgia Vascular, Dermatologia, Endocrinologia, Generalista, Geriatria, Ginecologia, Infectologia, Hematologia, Nefrologia, Neurologia Pediátrica, Oftalmologia, **Oncologia**, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Psiquiatria, Reumatologia e de Urologia Clínica, conforme necessidade/escala da Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com as condições e exigências estabelecidas; V= R$ 250,00/h; P= 12 (doze) meses; DA= 11 de abril de 2025.

Nº = 70/2025; CA= CLINICA MEDICA CARDIOMED RIO PARDO LTDA; IX= 104/2024; O= Contratação de profissionais especializados, pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços médicos, presencial, nas Unidades de Saúde do município, nas especialidades de Autorizados/Regulador, Auditor, **Cardiologista**, Cirurgia Geral, Clínica Geral, Cirurgia Vascular, Dermatologia, Endocrinologia, Generalista, Geriatria, Ginecologia, Infectologia, Hematologia, Nefrologia, Neurologia Pediátrica, Oftalmologia, Oncologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Psiquiatria, Reumatologia e de Urologia Clínica, conforme necessidade/escala da Secretaria Municipal de Saúde; V= R$ 140,00/h; P= 12 (doze) meses; DA= 11 de abril de 2025.

Nº = 71/2025; CA= LIGIA LARA NOGUEIRA LTDA; IX= 104/2024; O= Contratação de profissionais especializados, pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços médicos, presencial, nas Unidades de Saúde do município, nas especialidades de Autorizados/Regulador, Auditor, Cardiologista, Cirurgia Geral, Clínica Geral, Cirurgia Vascular, Dermatologia, Endocrinologia, **Generalista**, Geriatria, Ginecologia, Infectologia, Hematologia, Nefrologia, Neurologia Pediátrica, Oftalmologia, Oncologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Psiquiatria, Reumatologia e de Urologia Clínica, conforme necessidade/escala da Secretaria Municipal de Saúde; V=R$ 110/h; P= 12 (doze) meses; DA= 11 de abril de 2025.

Inexigibilidade

Inexigibilidade nº 02/2025 - A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, através do presente, informa que está aberto o **Credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para a concessão de crédito pessoal aos servidores públicos municipais de São José do Rio Pardo, mediante consignação em folha de pagamento, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência**, conforme justificado nos autos e autorizado pelo Secretário Municipal de Gestão Pública, de acordo com art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021. O credenciamento será iniciado em **06 de maio de 2025 com prazo de 12 (doze) meses para inscrição**. As condições para contratação estão detalhadas no Edital que se encontra à disposição dos interessados em nosso site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br, ou no setor de Licitações das 12 às 17 horas, Praça dos Três Poderes, 01, Centro. Qualquer dúvida pelo telefone (19) 3682-7831 (das 11 às 17 horas) ou através do e-mail: licitacao2@saojosedoriopardo.sp.gov.br

Comunicados

COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará Processo Licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço, para registro de preços, objetivando o Registro de Preços para aquisição de Desfibrilador com marcapasso transcutâneo e monitor para desfibrilação sincronizada (cardioversão), desfibrilação externa (DEA) e marcapasso transcutâneo.

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do Registro de Preços dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, conforme art. 86 da Lei 14.1333/21 e Art. 7 do Decreto Municipal 7.655, de 17 de maio de 2024, a partir da comunicação formal.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia 15 de maio de 2025 suas intenções, no e-mail gestorsaude.adm@saojosedoriopardo.sp.gov.br, com os seguintes documentos:

Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com as justificativas da sua necessidade;

Estimativa de Consumo e Local de entrega;

Cronograma de contratação, quando couber

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (19) 3682-9903.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISABEL CRISTINA SOUZA CORACARI (CPF ***372238**) em 05/05/2025 às 17:41:53 (GMT -03:00).
Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/cbcd-6399-de2d-db25-04

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Advertências / Notificações

Notificação de Autuação de Trânsito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PARDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Página 1/3
Data: 05/05/2025
Hora: 07:29:56
Nº Relatório: -

A Autoridade de Trânsito do Município, no uso de suas atribuições legais, notifica os proprietários e/ou condutores dos veículos constantes da relação abaixo, sobre a autuação efetuada por infração de trânsito, considerando que a empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) devolveu as respectivas notificações a este remetente, por não ter localizado os proprietários dos veículos, em razão de mudança de endereço, endereço insuficiente, desconhecido do local, recusado, ausente, número indicado inexistente, entre outros. Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias contados do primeiro dia útil subsequente a está publicação, para apresentação de defesa prévia e/ou identificação do condutor, devendo ser enviado ou protocolado pessoalmente na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, situada na Avenida Maria Aparecida Salgado Braghetta nº 980, Centro, CEP 13720-00, São José do Rio Pardo/SP.
DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA DEFESA DE AUTUAÇÃO: Cópia desta notificação (frente/verso); Cópia da CNH; Cópia do RG e/ou documento equivalente para conferênia da assinatura (pessoa física); Cópia do CNPJ (pessoa jurídica); Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV); Procuração específica, com firma reconhecida em cartório, no caso do interessado estar representado por terceiros. O resultado do julgamento será enviado, via postal, ao endereço do proprietário constante no cadastro do veículo no Detran.

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Data Postagem	Prazo
NFH2158	B100001828	02/04/2025	555-0 0	30/04/2025	09/06/2025
FOF6770	B100001858	03/04/2025	556-8 0	30/04/2025	12/06/2025
TLA6F59	B100001834	04/04/2025	573-8 0	30/04/2025	09/06/2025
GUD0B92	B100001860	06/04/2025	605-0 2	30/04/2025	12/06/2025
GXO6I53	B100001641	06/04/2025	653-0 0	30/04/2025	12/06/2025
GUD0B92	B100001859	06/04/2025	653-0 0	30/04/2025	12/06/2025
APX9691	B100001642	07/04/2025	545-2 1	30/04/2025	12/06/2025
SWL2A15	B100001643	07/04/2025	546-0 0	30/04/2025	12/06/2025
BZR7C32	B100001644	07/04/2025	546-0 0	30/04/2025	12/06/2025
FJC1088	B100001631	08/04/2025	545-2 7	30/04/2025	09/06/2025
SJA8F81	B100001622	08/04/2025	556-8 0	30/04/2025	09/06/2025
TDL3C18	B100001809	08/04/2025	546-0 0	30/04/2025	09/06/2025
BOY0E26	B100001651	09/04/2025	653-0 0	30/04/2025	12/06/2025
ALJ9D60	B100001654	09/04/2025	763-3 2	30/04/2025	12/06/2025
APX9691	B100001646	09/04/2025	545-2 1	30/04/2025	12/06/2025
SVH0D36	B100001647	09/04/2025	573-8 0	30/04/2025	12/06/2025
BZR7C32	B100001648	09/04/2025	552-5 0	30/04/2025	12/06/2025
BZR7C32	B100001649	09/04/2025	556-8 0	30/04/2025	12/06/2025
GTO6D26	B100001655	12/04/2025	573-8 0	30/04/2025	12/06/2025
GTO6D26	B100001656	12/04/2025	583-5 0	30/04/2025	12/06/2025
GSC9324	B100001657	12/04/2025	653-0 0	30/04/2025	12/06/2025
TLG9F95	B100001562	14/04/2025	545-2 2	30/04/2025	09/06/2025
RHV1D83	B100001563	14/04/2025	762-5 2	30/04/2025	09/06/2025
COA8351	B100001565	14/04/2025	653-0 0	30/04/2025	09/06/2025
GRY5336	B100001940	15/04/2025	573-8 0	30/04/2025	09/06/2025
LMD4A30	B100001660	15/04/2025	583-5 0	30/04/2025	12/06/2025
LMD4A30	B100001601	15/04/2025	607-6 0	30/04/2025	12/06/2025
LMD4A30	B100001602	15/04/2025	573-8 0	30/04/2025	12/06/2025
DMR3J27	B100001567	15/04/2025	669-6 1	30/04/2025	09/06/2025
GIJ9F66	B100001659	15/04/2025	556-8 0	30/04/2025	12/06/2025
EFR8370	T000008001	16/04/2025	546-0 0	30/04/2025	09/06/2025
GFB5H99	T000005856	16/04/2025	545-2 2	30/04/2025	09/06/2025
EYX1F13	T000005857	16/04/2025	555-0 0	30/04/2025	09/06/2025
RTE2D19	T000005858	16/04/2025	555-0 0	30/04/2025	09/06/2025
PAQ8910	T000005859	16/04/2025	555-0 0	30/04/2025	09/06/2025
ETR5730	T000009010	17/04/2025	538-0 0	30/04/2025	09/06/2025
DKQ7977	T000005860	17/04/2025	736-6 2	30/04/2025	09/06/2025

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISABEL CRISTINA SOUZA CORACARI (CPF ***372238**) em 05/05/2025 às 17:41:53 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/cbcd-6399-de2d-db25-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PARDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Página 2/3
Data: 05/05/2025
Hora: 07:29:57
Nº Relatório: -

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Data Postagem	Prazo
HRH2041	T000009001	17/04/2025	762-5 2	30/04/2025	09/06/2025
GGG7C42	T000009011	17/04/2025	545-2 2	30/04/2025	09/06/2025
DOS8J49	T000005861	17/04/2025	587-8 0	30/04/2025	09/06/2025
ECI2C72	T000007002	17/04/2025	573-8 0	30/04/2025	09/06/2025
FVE5D23	T000009002	17/04/2025	762-5 1	30/04/2025	09/06/2025
STZ8E47	T000009012	17/04/2025	555-0 0	30/04/2025	09/06/2025
FGP3346	T000007003	17/04/2025	556-8 0	30/04/2025	09/06/2025
TLG9F95	T000009003	17/04/2025	762-5 1	30/04/2025	09/06/2025
GIL3E58	T000009013	17/04/2025	573-8 0	30/04/2025	09/06/2025
FDE4F20	T000007004	17/04/2025	763-3 2	30/04/2025	09/06/2025
FAC0320	T000009004	17/04/2025	762-5 1	30/04/2025	09/06/2025
FAE9D10	T000009014	17/04/2025	555-0 0	30/04/2025	09/06/2025
GCQ4070	T000007005	17/04/2025	556-8 0	30/04/2025	09/06/2025
FGO9214	T000009005	17/04/2025	762-5 2	30/04/2025	09/06/2025
RFE8I26	T000009015	17/04/2025	555-0 0	30/04/2025	09/06/2025
GBK0365	T000007006	17/04/2025	545-2 2	30/04/2025	09/06/2025
EGM9561	T000009006	17/04/2025	545-2 2	30/04/2025	09/06/2025
EGP4D94	T000009016	17/04/2025	555-0 0	30/04/2025	09/06/2025
EDV6A98	T000007007	17/04/2025	545-2 2	30/04/2025	09/06/2025
TKS5D68	T000009007	17/04/2025	762-5 1	30/04/2025	09/06/2025
FTG0170	T000007008	17/04/2025	573-8 0	30/04/2025	09/06/2025
GGY8I89	T000009008	17/04/2025	545-2 2	30/04/2025	09/06/2025
GHY5D66	T000009009	17/04/2025	545-2 1	30/04/2025	09/06/2025
DYP9A30	T000007010	18/04/2025	665-3 2	30/04/2025	09/06/2025
BRK8C72	T000007011	18/04/2025	518-5 1	30/04/2025	09/06/2025
CLW9083	T000005862	18/04/2025	545-2 1	30/04/2025	09/06/2025
DIP2629	T000005863	18/04/2025	545-2 1	30/04/2025	09/06/2025
AFN2563	T000005864	18/04/2025	545-2 1	30/04/2025	09/06/2025
CSF5760	T000005865	18/04/2025	545-2 1	30/04/2025	09/06/2025
FGO8718	T000005866	18/04/2025	545-2 1	30/04/2025	09/06/2025
DOD3F92	T000007009	18/04/2025	658-0 0	30/04/2025	09/06/2025
ILQ1085	T000005870	19/04/2025	545-2 2	30/04/2025	09/06/2025
FQZ4D40	T000005871	19/04/2025	545-2 1	30/04/2025	09/06/2025
QPZ4A65	T000007012	19/04/2025	626-2 0	30/04/2025	09/06/2025
EBC6938	T000005872	19/04/2025	545-2 1	30/04/2025	09/06/2025
GAY8G03	T000007013	19/04/2025	704-8 1	30/04/2025	09/06/2025
FLS7F81	T000005873	19/04/2025	545-2 1	30/04/2025	09/06/2025
FCW8615	T000005874	19/04/2025	545-2 1	30/04/2025	09/06/2025
FGE3E40	T000005875	19/04/2025	545-2 1	30/04/2025	09/06/2025
DKY1F96	T000009017	19/04/2025	665-3 2	30/04/2025	09/06/2025
ILQ1085	T000005867	19/04/2025	545-2 2	30/04/2025	09/06/2025
BLZ6285	T000005877	19/04/2025	556-8 0	30/04/2025	09/06/2025
CJH3A66	T000005868	19/04/2025	552-5 0	30/04/2025	09/06/2025
CRY4C22	T000005869	19/04/2025	545-2 2	30/04/2025	09/06/2025
AJE8E30	B100001603	19/04/2025	653-0 0	30/04/2025	12/06/2025
CNQ0D36	B100001604	19/04/2025	653-0 0	30/04/2025	12/06/2025
HJC0845	T000005878	20/04/2025	552-5 0	30/04/2025	09/06/2025
HKR8628	T000005880	21/04/2025	552-5 0	30/04/2025	09/06/2025
PZR0E14	T000005882	21/04/2025	552-5 0	30/04/2025	09/06/2025

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISABEL CRISTINA SOUZA CORACARI (CPF ***372238**) em 05/05/2025 às 17:41:53 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/cbcd-6399-de2d-db25-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PARDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Página 3/3
Data: 05/05/2025
Hora: 07:29:58
Nº Relatório: -

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Data Postagem	Prazo
SHW7E11	T000009018	21/04/2025	573-8 0	30/04/2025	09/06/2025
HME1J77	T000005879	21/04/2025	552-5 0	30/04/2025	09/06/2025
HJC7E57	T000009019	22/04/2025	696-3 0	30/04/2025	09/06/2025
FYI2E13	T000009029	22/04/2025	670-0 0	30/04/2025	09/06/2025

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISABEL CRISTINA SOUZA CORACARI (CPF ***372238**) em 05/05/2025 às 17:41:53 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/cbcd-6399-de2d-db25-04

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Notificação de Penalidade de Trânsito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PARDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Página 1/2
Data: 05/05/2025
Hora: 07:30:48
Nº Relatório: -

\kerning1 O Secretário de Segurança e Cidadania, Autoridade de Trânsito do Município, no uso de suas atribuições legais, notifica os proprietários e/ou condutores dos veículos constantes da relação abaixo, sobre a autuação efetuada por infração de trânsito, considerando que a empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) devolveu as respectivas notificações a este remetente, por não ter localizado os proprietários dos veículos, em razão de mudança de endereço, endereço insuficiente, desconhecido do local, recusado, ausente, número indicado inexistente, entre outros. Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias contados do primeiro dia útil subsequente a está publicação, para apresentação de defesa prévia e/ou identificação do condutor, devendo ser protocolados na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, situada na Avenida Maria Aparecida Salgado Braghetta nº 980, Centro, São José do Rio Pardo/SP.\kerning0

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vlr. Multa	Prazo
FMU7223	T000005690	13/02/2025	574-6 3	130,16	12/06/2025
DZJ1J53	T000005691	13/02/2025	574-6 3	130,16	12/06/2025
FLL9G91	T000005692	13/02/2025	574-6 3	130,16	12/06/2025
EBV8H39	T000005693	13/02/2025	574-6 3	130,16	12/06/2025
FOP9585	T000005694	13/02/2025	574-6 3	130,16	12/06/2025
CWQ8082	T000005695	13/02/2025	574-6 3	130,16	12/06/2025
FAU9G48	T000005696	13/02/2025	574-6 3	130,16	12/06/2025
PFB3I52	T000005687	13/02/2025	574-6 3	130,16	12/06/2025
BWD3B06	T000005697	13/02/2025	574-6 3	130,16	12/06/2025
EIL0523	T000005688	13/02/2025	574-6 3	130,16	12/06/2025
FEZ7D65	T000005698	13/02/2025	574-6 3	130,16	12/06/2025
SEN2J33	T000005689	13/02/2025	574-6 3	130,16	12/06/2025
CPG9J39	T000005699	13/02/2025	574-6 3	130,16	12/06/2025
DPF8F84	T000005700	17/02/2025	574-6 3	130,16	12/06/2025
EPD4A62	T000005702	17/02/2025	574-6 3	130,16	12/06/2025
CMP6J29	T000005703	17/02/2025	574-6 3	130,16	12/06/2025
FVF7G90	T000005704	17/02/2025	574-6 3	130,16	12/06/2025
FSC2D05	T000005705	17/02/2025	574-6 3	130,16	12/06/2025
CZC0472	T000005706	17/02/2025	574-6 3	130,16	12/06/2025
ENG7D62	T000005707	17/02/2025	763-3 2	293,47	12/06/2025
EZQ3496	T000005708	17/02/2025	763-3 2	293,47	12/06/2025
CYI4738	T000005709	17/02/2025	556-8 0	195,23	12/06/2025
NRQ5C50	T000005710	19/02/2025	555-0 0	130,16	12/06/2025
GIZ1H77	T000005720	19/02/2025	555-0 0	130,16	12/06/2025
RMN6D92	T000005730	19/02/2025	574-6 3	130,16	12/06/2025
EMW3G49	T000005711	19/02/2025	554-1 2	195,23	12/06/2025
EDX8D03	T000005721	19/02/2025	554-1 2	195,23	12/06/2025
GDE3E93	T000005731	19/02/2025	574-6 3	130,16	12/06/2025
FMK5J48	T000005712	19/02/2025	554-1 2	195,23	12/06/2025
EFO0445	T000005722	19/02/2025	574-6 3	130,16	12/06/2025
DGU7D29	T000005732	19/02/2025	574-6 3	130,16	12/06/2025
BME6E33	T000005713	19/02/2025	639-4 1	293,47	12/06/2025
FLL9G91	T000005723	19/02/2025	574-6 3	130,16	12/06/2025
GRY6D43	T000005733	19/02/2025	573-8 0	293,47	12/06/2025
RTL5G14	T000005714	19/02/2025	639-4 1	293,47	12/06/2025
DNZ1A37	T000005724	19/02/2025	574-6 3	130,16	12/06/2025
SVI7J28	T000005734	19/02/2025	573-8 0	293,47	12/06/2025
GBS7J22	T000005715	19/02/2025	573-8 0	293,47	12/06/2025
EBC6938	T000005725	19/02/2025	574-6 3	130,16	12/06/2025
DOK3375	T000005716	19/02/2025	734-0 0	130,16	12/06/2025
GTN4H06	T000005726	19/02/2025	574-6 3	130,16	12/06/2025

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISABEL CRISTINA SOUZA CORACARI (CPF ***372238**) em 05/05/2025 às 17:41:53 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/cbcd-6399-de2d-db25-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PARDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Página 2/2
Data: 05/05/2025
Hora: 07:30:49
Nº Relatório: -

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vlr. Multa	Prazo
CJW8H88	T000005717	19/02/2025	734-0 0	130,16	12/06/2025
EVT3I36	T000005727	19/02/2025	574-6 3	130,16	12/06/2025
OWQ4G02	T000005718	19/02/2025	554-1 2	195,23	12/06/2025
PZR0E14	T000005728	19/02/2025	762-5 2	293,47	12/06/2025
DSH6C05	T000005719	19/02/2025	554-1 2	195,23	12/06/2025
DNZ1A37	T000005729	19/02/2025	574-6 3	130,16	12/06/2025
CNO2E58	T000005735	21/02/2025	556-8 0	195,23	12/06/2025
BGV6323	T000005736	21/02/2025	556-8 0	195,23	12/06/2025
DZK3H35	T000005737	21/02/2025	556-8 0	195,23	12/06/2025
HNO7322	T000005738	21/02/2025	545-2 2	195,23	12/06/2025
EJV9A42	T000005750	25/02/2025	574-6 3	130,16	12/06/2025
DEZ8267	T000005741	25/02/2025	556-8 0	195,23	12/06/2025
CYZ3E52	T000005751	25/02/2025	574-6 3	130,16	12/06/2025
DKM2679	T000005742	25/02/2025	639-4 1	293,47	12/06/2025
FGG9I49	T000005752	25/02/2025	574-6 3	130,16	12/06/2025
FLL9G91	T000005743	25/02/2025	574-6 3	130,16	12/06/2025
DEZ5B32	T000005753	25/02/2025	574-6 3	130,16	12/06/2025
DPB7J68	T000005744	25/02/2025	574-6 3	130,16	12/06/2025
CKH0C40	T000005754	25/02/2025	574-6 3	130,16	12/06/2025
DBB5144	T000005745	25/02/2025	574-6 3	130,16	12/06/2025
EQU7500	T000005755	25/02/2025	574-6 3	130,16	12/06/2025
FNQ3E76	T000005746	25/02/2025	574-6 3	130,16	12/06/2025
GBB4D13	T000005756	25/02/2025	606-8 1	195,23	12/06/2025
BUR4C41	T000005747	25/02/2025	574-6 3	130,16	12/06/2025
EJW6185	T000005748	25/02/2025	574-6 3	130,16	12/06/2025
BVS3695	T000005739	25/02/2025	519-3 0	293,47	12/06/2025
GJZ4430	T000005749	25/02/2025	574-6 3	130,16	12/06/2025

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISABEL CRISTINA SOUZA CORACARI (CPF ***372238**) em 05/05/2025 às 17:41:53 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/cbcd-6399-de2d-db25-04

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: cbcd-6399-de2d-db25-04

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo (SP), Edição nº 1561, ano VIII, veiculado em 05 de maio de 2025.

O documento original foi assinado digitalmente por ISABEL CRISTINA SOUZA CORACARI (CPF ***372238**) em 05/05/2025 às 17:41:53 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:
https://www.dioe.com.br/verificador/cbcd-6399-de2d-db25-04